
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.051, DE 31 DE JULHO DE 1964.

* Ver a Lei nº 2.819, de 04/07/1963.

Substitui pelo Departamento de Águas e Esgôtos o mutuário indicado no art. 2º da Lei nº 2.819, de 4 de julho de 1963.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O mutuário indicado no art. 2º da Lei n. 2819, de 4.7.63, fica substituído pelo Departamento de Águas e Esgôtos.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagirão à data da Lei alterada, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Governo

DOE Nº 20.365, DE 01/08/1964

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
